



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

Comissão de Finanças

Processo nº: 7573/2013

Objeto: Projeto de Lei 161/2013

Autor(a): Cássia Pereira Caldellas

Ementa: Institui no Município de Angra dos Reis o programa de apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

PARECER N° 103/2014

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 161/2013, de autoria da Vereadora Cássia Pereira Caldellas, que institui no Município de Angra dos Reis o programa de apoio ao esporte amador e dá outras providências.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 29/10/2013, onde foi lido no expediente, conforme preconiza o artigo 138 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, para análise de seus aspectos de acordo com o que determina o artigo 56, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Finanças desta Casa Legislativa na interpretação dos elementos que formam o Processo n.º 7573/2013 em tramitação a luz dos procedimentos pertinentes ao Processo legislativo desta casa, realizou análise ao Projeto de Lei em tela incluindo o Parecer n.º 007/2014, cabendo destacar adiante aspectos de natureza jurídica, fiscal e legislativa.

Na conclusão do Parecer n.º 007/2014, a Comissão de Justiça desta Casa manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei, vez que não encontra óbices, relativamente à análise realizada na competência da dita Comissão e sendo medida de natureza Legislativa, Há de se ressaltar, nesta oportunidade, a manifestação da Secretaria das Comissões Permanentes, concluindo que "Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico jurídico baseado nos elementos formais,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

há óbices à aprovação dos artigos 2º, 10 e 11 do Projeto de Lei 161/2013".

Com base nos elementos ofertados no Processo em exame, resta a Comissão de Finanças o entendimento de que o conflito gerado pela discordância dos Pareceres citados acima revela impedimento para prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei.

Cabe considerar no contexto, que a administração tributária do Município segue as regras contidas na lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando os planos e orçamentos, execução orçamentária, financeira e patrimonial, sendo que a concessão de vantagem tributária significa prática de renúncia de receita no que diz o artigo 14 da LRF.

Tendo sido designado como relator o vereador **Carlinhos Santo Antonio**, no qual seu relatório e voto foi discutido e aprovado pela Comissão.

Assim, considerando a análise técnica desta Comissão, com fundamento nos elementos do processo que abriga o citado Projeto de Lei, recomenda-se ao Plenário desta Casa legislativa a rejeição do Projeto de Lei n.º 161/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2014.

**Carlinhos Santo Antonio
Presidente/Relator da CF**

**Eduardo da Silva Godinho
Vice-presidente - CF**

**José Antonio Azevedo Gomes
Membro - CF**